



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA
Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. **Processo nº:** 3734/2022
2. **Classe/Assunto:** 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1402/2022 -
DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS NOS PORTAIS 0001/2022
3. **Responsável(eis):** JAIME CAFE DE SA - CPF: 57569304187
WANDERLEI BARBOSA CASTRO - CPF: 34277323120
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Órgão vinculante:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

8. DESPACHO Nº 368/2022-RELT1

8.1. Trata-se do expediente de nº. 3734/2022 originário da **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** por meio do qual solicita que esta Corte de Contas requirite informações sobre a contratação do show do cantor conhecido no meio artístico com o pseudônimo de Wesley Safadão, o qual está previsto para ocorrer no dia **12.05.2022** durante a realização da 22ª edição da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins (Agrotins 2022).

8.2. Em primeiro plano, é possível atinar que, por meio de pesquisa realizada no SIAFE_TO, os recursos para fazer frente às despesas decorrem de 7 (sete) emendas parlamentares e, ainda, verifica-se das notas de empenho de nsº. **2022NE00304, 2022NE00305, 2022NE00306, 2022NE00307, 2022NE00308, 2022NE00309 e 2022NE00310** que os valores serão executados no âmbito da Secretaria da Cultura e Turismo (**UG 770100**), criada nos termos da Lei 3.902/2022.

8.3. Nesse sentido, impõe-se que a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** proceda às medidas cabíveis visando à alteração dos responsáveis arrolados no preâmbulo deste expediente quando da sua protocolização, a saber: **1)- exclusão** dos Senhores **Wanderlei Barbosa Castro** (CPF: 342.773.231-20) e **Jaime Café de Sá** (CPF: 575.693.041-87), **2)- inclusão** do Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo e **3)- alterar a entidade vinculante** de Governo do Estado para **Secretaria da Cultura e Turismo**, bem como a correção da distribuição para esta 1ª Relatoria (Res. **1008/2020_TCE_Pleno**).

8.4. Em segundo plano, sobreleva salientar, por meio de pesquisas implementadas no SIAFE_TO e em confronto com os instrumentos de planejamento, que, num exame perfunctório, há indícios de que a despesa para a contratação do show artístico do cantor **Wesley Safadão** não estaria albergada pela programação de trabalho destinada à Secretaria da Cultura e Turismo (Lei 3.902/2022) aprovada na Lei Orçamentária Anual (Lei 3.843/2021_LOA para 2022), tendo em vista a possível utilização de uma ação orçamentária que não guarda correlação com o objeto e a forma pretendidos na contratação.

8.5. Agregue-se a este fato, ainda, que há indícios de inobservância aos preceitos da lei de diretrizes orçamentárias (Lei 3.839/2021_LDO para 2022), notadamente com os artigos específicos para a **execução das emendas parlamentares**, em virtude de possíveis impedimentos de ordem técnica.

8.6. Nessa vertente, nesta fase preliminar de apuração, revela-se de bom alvitre que seja procedida à **cientificação** do Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo, a fim de **advertir/recomendar** que, **no âmbito do seu poder discricionário**, abstenha-se, como fundamento lógico, de realizar despesas sem a necessária adequação à lei orçamentária anual (Lei 3.843/2021_LOA para 2022), bem assim em inobservância as diretrizes preceituadas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei 3.839/2021_LDO para 2022), posto que poderá repercutir para a **emissão de juízo**

negativo quando do exame das contas de ordenador da Secretaria da Cultura e Turismo, tendo em vista que podem ser consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público, nos termos dos arts. 15 e 16 da LRF.

8.7. **Mais ainda:** vislumbro como medida prospectiva que, no **prazo de 24 horas** da ciência deste despacho, o Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo, adote as seguintes providências:

8.7.1. Alimente o SICAP_LCO com toda a documentação inerente à contratação do **show artístico** do cantor **Wesley Safadão** previsto para ocorrer no dia **12.05.2022** durante a realização da 22ª edição da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins (Agrotins 2022), em consenso com a Instrução Normativa de nº. 03/2017;

8.7.2. Fundamente e comprove a adequação da despesa com a programação de trabalho prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei 3.843/2021) para a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa_ADETUC, uma vez que:

8.7.2.1. A despesa está classificada por natureza da despesa na modalidade de aplicação 90 – aplicação direta, sem correlação com o Anexo IV da Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei 3.843/2021, DOE 5993, fls. 386/391), pois a lei orçamentária aprovou a execução orçamentária das emendas individuais na ADETUC destinando-se à ação 4336 – *Fomento à Produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultural*, que seria realizado por meio de transferência de recursos aos **Municípios e Entidades Sem Fins Lucrativos** (classificação por natureza da despesa, modalidade de aplicação cód. 40 e 50) e, desse modo, com indicativos de que o objeto da despesa que se pretende executar não guarda compatibilidade com a programação de trabalho originalmente prevista na lei orçamentária anual (Lei 3.843/2021_LOA), em desacordo com os arts. 57 e 58 da lei de diretrizes orçamentárias (Lei 3.839_LDO);

8.7.2.2. O objeto da despesa totaliza o valor de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), cuja execução está sendo viabilizada por meio da soma de diversas **emendas parlamentares individuais**, evidenciando indícios de **insuficiência da emenda individual** para a cobertura da despesa, em desacordo com o artigo 58, da Lei Estadual 3839/2021 c/c no §1º^[1] e 3º do art. 57, também da sobredita lei, o qual dispõe que “*Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenientes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Estado (...)*”

8.7.3. Apresente justificativas para motivar a classificação da despesa cujo objeto é a contratação do **show artístico** do cantor **Wesley Safadão** na ação orçamentária cód. 4336 – *Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultural* (fls. 245 do DOE nº 5998 – Lei Orçamentária Anual para 2022, Lei Estadual 3843/2021), uma vez que referida ação está vinculada ao Programa Temático cód. 1158 – Cultura (cujo objetivo é “implementar políticas públicas culturais”), ou seja, com evidências de não haver compatibilidade entre o objeto da despesa e a programação de trabalho da ADETUC (ação de governo prevista na LOA/PPA), caracterizando possível “impedimento de ordem técnica” à execução da emenda parlamentar, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 58^[2] da Lei Estadual nº 3.839/2021_ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022);

8.7.4. Relacionar as políticas públicas e as demandas artísticas culturais alcançadas com a contratação;

8.7.5. Justificar/comprovar que o valor contratado encontra-se dentro do valor de mercado para o show do cantor **Wesley Safadão**, em cotejo com o art. 26, III, da Lei 8.666/1993;

8.8. Esse arrazoado evidencia e forçosamente enseja que, nesta etapa preliminar de apuração, a medida mais prudente e razoável é a assinalada no bojo desta decisão monocrática no sentido de **recomendar/advertir** e, ainda, de oportunizar ao Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo, que **somente** materialize a realização de despesas caso estejam adequadas e compatíveis com a lei orçamentária anual (Lei 3.843/2021_LOA para 2022), a lei de diretrizes orçamentárias (Lei 3.839/2021_LDO para 2022) e o Plano Plurianual_PPA 2020/2023, bem como que proceda à adoção das providências e encaminhe justificativas/documentações, nos termos dos itens 8.6 e 8.7 e seus subitens, todos assinalados neste despacho.

8.9. Assim sendo, **hei por bem:**

8.9.1. **Primeiramente**, determinar o envio do presente expediente de nº. 3734/2022 para a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** para que proceda à **exclusão** dos Senhores **Wanderlei Barbosa Castro** (CPF: 342.773.231-20) e **Jaime Café de Sá** (CPF: 575.693.041-87) e a **inclusão** do Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo, pelos motivos assinalados nos itens **8.2** e **8.3** deste despacho;

8.9.2. **Posteriormente**, determinar o envio do presente expediente de nº. 3734/2022 à **Secretaria do Pleno_SEPLE** para que cientifique, **com a devida urgência**, o Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho** (CPF: 254.331.561-68) – Secretário da Cultura e Turismo, por meio do e-mails: hercy.adv@gmail.com e contabilidade@adtur.to.gov.br ambos cadastrados no CADUN, do inteiro teor do presente despacho a fim de que tome ciência da **advertência/recomendação** assinalada no item **8.6**, bem como adote, **no prazo de 24 hs da ciência deste despacho**, as providências consignadas no item **8.7** e subitens **8.7.1, 8.7.2 (8.7.2.1 e 8.7.2.2), 8.7.3, 8.7.4 e 8.7.5**, devendo-se a **Secretaria do Pleno_SEPLE** certificar formalmente neste expediente a confirmação junto a Secretaria da Cultura e Turismo do recebimento do e-mail;

8.9.3. **Determinar**, ainda, que a **Secretaria do Pleno_SEPLE** proceda à publicação do presente despacho no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o art. **27, caput**, da Lei 1.284/2001 e com os §§§ **1º, 2º e 3º**, do art. **5º**, da Instrução Normativa de nº. **01**, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se o cumprimento desta determinação;

8.9.4. **Determinar**, também, que a **Secretaria do Pleno_SEPLE** proceda ao envio de cópia deste Despacho ao Doutor **Luciano Cesar Casaroti** – Procurador-Geral de Justiça, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes;

8.9.5. **Determinar**, por fim, que, após a adoção das providências acima assinaladas, que a **Secretaria do Pleno_SEPLE**, proceda ao envio deste expediente para a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** visando examinar as justificativas/documentações a serem enviadas tanto pelo SICAP_LCO quanto pelo protocolo desta Corte de Contas para posterior emissão de manifestação contendo a proposta de encaminhamento a ser submetida ao crivo desta 1ª Relatoria.

[1] Art. 57. No decorrer do exercício de 2022, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§1o Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

(...)

§3º. **Os valores das emendas parlamentares** e contrapartidas dos convenientes **devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar**, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

[2] Art. 58. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o §12 do art. 81 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

(...)

III - a **insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda** ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV - a **incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora**, ou com o PPA 2020-2023;



MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 11/05/2022 às 16:16:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **216987** e o código CRC E3A5683

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.